



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01 /2012

A Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 6º da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012, combinado com o disposto no inciso II do art. 4º do Regimento Interno deste Conselho, Delibera:

Art. 1º - Esta deliberação regulamenta os procedimentos para tramitação de projetos e processos no CEDCA/MG com DAE identificadas, destinadas a obterem financiamento com Recursos do Fundo para a Infância e Adolescência do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os projetos protocolizados serão remetidos à Comissão de Legislação e Normas para análise e Habilitação Documental, no prazo de 10 dias.

Parágrafo único. Na falta de algum documento, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias para sua regularização, sob pena de indeferimento e ser considerada inabilitada.

Art. 3º - As proponentes habilitadas na fase documental terão seus projetos encaminhados às Comissões Temáticas, que em reunião conjunta, farão análise de mérito e de habilitação técnica, no prazo de 10 dias.

Parágrafo único. É vedada a aprovação do mérito com ressalvas.

Art. 4º - Nos casos em que o projeto não alcançar 18 pontos, a Comissão poderá solicitar à proponente informações para atender aos critérios pré-estabelecidos nas normativas em vigor.

§ 1º A proponente terá até 10 (dez) dias para cumprir a diligência, sob pena de ser desclassificada.

§ 2º Cumprida a diligência, o projeto será submetido a nova avaliação da Comissão Temática.

Art. 5º - A Diretoria Executiva examinará os projetos advindos das Comissões e proferirá a decisão final, concedendo ou não a chancela, nos termos regimentais e legais.

Art. 6º - Da decisão da Diretoria Executiva cabe impugnação ou a interposição de recurso de efeito devolutivo, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias para a primeira Sessão Plenária que ocorrer.

Parágrafo único. Após a leitura do parecer do Relator em Plenária a respeito do recurso, poderá ser concedida vista plenária ao conselheiro que a solicitar, devendo apresentar a sua manifestação oral ou escrita no decorrer da sessão.

Art.7º - As decisões sobre chancelas serão comunicadas ao proponente mediante publicação no Órgão Oficial do Estado “Minas Gerais”.

Art.8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CEDCA/MG, aplicando-se as normativas estabelecidas pela Lei 8.069/90 e os princípios gerais do direito com prevalência dos da proteção integral.

§ 1º Das decisões da Diretoria Executiva caberá, no prazo decencial, recurso de efeito devolutivo para a plenária do colegiado.

§ 2º Havendo recurso tempestivo, este será objeto de decisão irrecorrível da primeira sessão plenária que ocorrer, vedado o conhecimento de recurso extemporâneo.

Art.9º – Aplicam-se, no que couber aos projetos a que se refere o artigo 11 da Resolução CEDCA/MG Nº 48/2012, as disposições da presente deliberação.

Art.10 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2012.

Ananias Neves Ferreira
Presidente do CEDCA/MG

Eliane Quaresma Caldeira de Araújo
Vice-Presidente do CEDCA/MG

Solange Vieira de Faria Franco
Secretária Geral do CEDCA/MG